



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. (M.F.) 08 358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 - CEP 59.810

LEI Nº 186

DE 29 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de PORTALEGRE, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24 de Junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, do período de Novembro de 1972 a Julho de 1991.

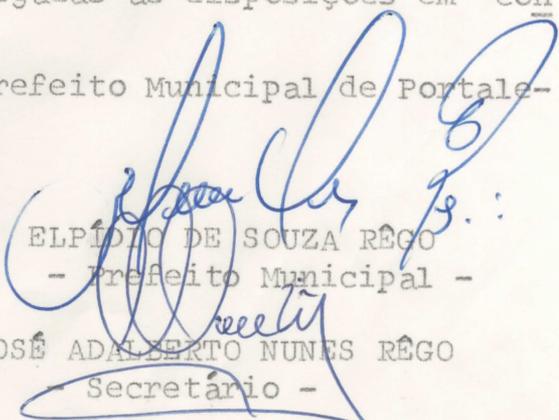
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

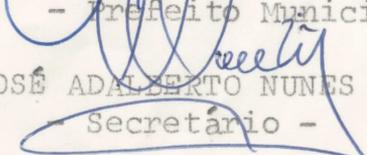
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre, 29 de Agosto de 1991.


ELPÍDIO DE SOUZA RÊGO
- Prefeito Municipal -


JOSÉ ADALBERTO NUNES RÊGO
- Secretário -